



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

RECIBO DE ENTREGA DE CONVITE Nº 001/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, **CONVIDA** a empresa abaixo descrita, para participar da licitação modalidade **CONVITE Nº 001/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO (TVAL) E FM (RADIO AL), INCLUINDO ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DIAGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E PROJETO FM**, cópia anexa, onde toma ciência, conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Nº _____

Bairro _____ CEP: _____ CIDADE _____

UF _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Pessoa para Contato: _____

Local: _____ de _____ de _____.

Assinatura

RECEBIDO dia ____ / ____ /2019, às ____ : ____ h.

Nome da empresa _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Convite nº 001/2019

PROCESSO Nº: 201835902

CRITÉRIO DE JULTAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO (TVAL) E FM (RADIO AL), INCLUINDO ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DIAGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E PROJETO FM.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 15/04/2019, às 08h30min. – Horário local.

LOCAL: No Auditório Deputado Licínio Monteiro, térreo, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Comissão de Licitação – Comissão Permanente de Licitação -
TELEFONES: (65) 3313 6412/6410 - **HORÁRIO: Segunda-feira à sexta-feira: 08h00min às 18h00min.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fabrício Ribeiro Nunes Domingues

1.1. LEGISLAÇÃO DE REGENCIA: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.534/2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

1. PREAMBULO

1.2. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato nº 58/2018 de 22 de fevereiro de 2018, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.534/2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O edital deste Convite e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.al.mt.gov.br (link Portal Transparência/SIC - Licitação – Convite – ABA 2019)

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO (TVAL) E FM (RADIO AL), INCLUINDO ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DIAGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E PROJETO FM, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Convite, além das que foram regularmente convidadas, outras empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação deverá ser protocolizada, devidamente instruída (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Convite ao qual se referem), no setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

autenticação, pela equipe da comissão de licitação, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **ALMT**;

V – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

4.1.1. Caso a empresa se faça representar por procurador:

4.1.1.1. Apresentar instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4.1.1.1.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

4.1.2. Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

4.1.2.1. Cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Junto com o documento de credenciamento a que se refere o item 4.1, deverá ser apresentada declaração, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – Anexo IV).

4.3.1. A licitante ausente deverá apresentar a declaração do item 4.3 dentro do envelope com a proposta de preços (envelope II).

4.4. Os documentos que credenciam o representante e a declaração do item 4.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

4.5.1. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo Anexo V);

4.5.2. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

4.5.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.5.1 e 4.5.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

4.5.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito.

5.1.1. A petição deverá ser protocolizada, devidamente instruída (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato), apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, **até as 17:00 horas** no setor de Protocolo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou encaminhadas, por meio eletrônico, ao endereço de email sgel@al.mt.gov.br.

5.2. A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação.

5.3. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.4. As decisões serão disponibilizadas no sítio <http://www.al.mt.gov.br>.

5.5. As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta carta convite não serão conhecidas.

5.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnada a presente licitação implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

5.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 100 – Recursos do Tesouro - Ordinários

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Reduzido: 32

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na data, hora e local indicados para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, a sessão será pública, devendo serem entregues, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto nos incisos I e III



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

do artigo 43 da Lei n. 8.666/93.

7.2. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVITE Nº ____ / ____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____ / ____ / ____

HORA: ____ h ____ min

7.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇOS Nº _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVITE Nº ____ / ____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____ / ____ / ____

HORA: ____ h ____ min

7.4. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Documentos de Habilitação”, e caso haja desistência expressa do licitante do direito de recorrer administrativamente da inabilitação, poderá ser aberto o Envelope de Proposta de Preços na mesma sessão. O “Envelope II - Proposta de Preços” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

8.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial;

8.2.2.1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ou da consolidação respectiva;

8.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

8.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

8.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

8.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

8.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

8.3.6. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

8.3.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

8.3.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentado o seguinte documento:

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.2.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.5.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

9.5.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

9.5.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.5.2.2.1. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraído do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.5.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.5.2.3.1. Apresentar demonstrações na forma prevista no item 9.5.2.2.

9.5.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

9.5.2.4.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.2.5. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC.

9.5.2.6. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.2.7. Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.2.8. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

9.5.2.9. Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados.

9.5.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

8.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.6.1. As empresas licitantes deverão apresentar, **“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”**, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, qual seja, **para prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica com especialização em**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

telecomunicações na área de Radiodifusão para elaboração de projetos para emissora de Televisão e Radio.

8.6.1.1. Este atestado deve estar acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou da CAT do profissional responsável pela execução dos serviços, com vistas a assegurar a regularidade técnica dos serviços indicados.

8.6.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **para prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de Radiodifusão para elaboração de projetos para emissora de Televisão e Radio.**

8.6.2.1. A comprovação que se refere o item **8.6.2.** pode ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de trabalho;
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.6.3. Comprovante de registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico.

8.6.4. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no CREA da região a que estiver vinculada, expedida pelo mesmo, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta contratação.

8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.6.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.6.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

8.6.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).

8.6.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

8.6.4. Todos os documentos do **Envelope nº I** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, **preferencialmente, entregues numerados sequencialmente e conter índice do conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.**

8.7. Sob pena de inabilitação:

8.7.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

8.7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.7.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

8.7.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

8.3. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

8.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.4.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

8.5. Poderá o Presidente da Comissão Permanente declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

8.6. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Presidente da Comissão Permanente, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

8.7. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.8. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

8.9. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das sanções impostas neste edital.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

9.2. Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

9.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

9.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

9.2.4. As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento para a escolha da proposta vencedora neste procedimento licitatório será o de **menor preço global**.

10.1. A licitação será processada e julgada com observância aos procedimentos a seguir:

10.1.1. Inicialmente serão abertos os envelopes (**Nº I**) contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, a qual será analisada tendo em vista a sua autenticidade e a sua validade.

10.1.2. Após a análise dos documentos, os proponentes serão declarados habilitados ou inabilitados a prosseguir no certame.

10.1.3. Decorrida a fase de habilitação, os proponentes não poderão retirar as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato a ela superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.1.4. Transcorrido o prazo do recurso ou havendo desistência expressa dele ou após seu julgamento, dar-se-á a abertura dos envelopes (**Nº II**) contendo as propostas de preços exclusivamente do(s) licitante(s) declarado(s) habilitado(s) e verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.5. Ato contínuo far-se-á o julgamento e a classificação das propostas de conformidade como especificado no edital e Termo de Referência - Anexo I, apresentado.

10.2. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

10.2.1. Que não atenderem **RIGOROSAMENTE** as exigências deste edital e seus anexos.

10.2.2. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

10.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação.

10.4. Será vencedora desta Carta Convite aquela que apresentar o menor preço, e em caso de empate será obedecido o § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou oferta baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham os vícios que originaram a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas apresentadas.

10.8. À Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras, técnicas e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, podendo suspender a reunião;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b) Consultar os proponentes, durante a análise das propostas, para esclarecimentos de qualquer natureza que venham a facilitar o entendimento destas na fase de julgamento;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;
- e) Decidir pela opção que melhor atenda às necessidades da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- f) Eleger um ou mais vencedores; e
- g) Solicitar ao setor competente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso emissão de parecer técnico e análise das propostas, quanto à sua compatibilidade e exigências que o caso exigir.

10.9. Analisadas as propostas apresentadas, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada lote, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014.

10.10. Encerrada a sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, §6º da Lei n. 8.666/93, a interposição de RECURSO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação ou da lavratura da Ata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.2. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

12.3. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

12.4. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, e telefone para contato, e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem) junto ao Serviço de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **até as 17:00 horas.**

12.5. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no subitem 11.1, e nos mesmos moldes do item 11.4.

12.6. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgue improcedente o recurso, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente, após a devida instrução, a qual proferirá decisão definitiva.

12.7. O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos neste edital.

12.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contrarrazoar o recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A Homologação e a Adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14. DO CONTRATO

14.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VIII deste edital, o qual se regerá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

14.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **ALMT**;

14.6. Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

15. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

O quantitativo da contratação é de:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓD. SERPREL	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	444040573	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo, para emissora de FM – Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.
02	444040574	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo para emissora de TV - Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.
03	444040575	397884-2	06	UN/ MÊS	CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, DOS PROJETOS ABAIXO DESCRITOS, CONSIDERANDO CARGA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

					HORÁRIA DEVIDAMENTE COMPRADA DE 10 HORAS SEMANAIS EM VISITA AS EXECUÇÕES DO CONTRATO: - PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO (TVAL) - PROJETO DE FM (RADIO AL) - PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO.
--	--	--	--	--	---

15.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS:

15.1.2. Durante a execução dos serviços, o Contratado deverá apresentar à Contratante relatório de acompanhamento de execução dos serviços e planilha de medição da prestação de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

15.1.3 Os serviços de consultoria técnica e operacional, controle e fiscalização da execução e elaboração dos projetos deverão ser realizados por profissional da área de Engenharia Elétrica com atribuição no Artigo 9º da resolução nº 218 CONFEA.

15.1.4 A contratada deverá apresentar relatório semanal (durante o período de execução da prestação de serviço), com o mínimo de 02 (duas) fotos e relatório mensal (durante o período de execução e de recebimento da prestação de serviço), com o mínimo de 10 (dez) fotos.

15.1.5 Para a fiscalização da execução dos contratos o contratado deverá cumprir uma carga horária de 10 (dez) horas semanais presenciais na prestação de serviço.

15.1.6 Conforme necessidade do serviço e desde que previamente autorizado pela Administração da Assembleia Legislativa, poderá haver compensação de horas de forma que haja permanência por maior tempo em etapas da prestação de serviços específicos de maior complexidade, respeitadas as 10 (dez) horas semanais.

15.1.7 A contratada deverá comunicar ao supervisor da Seção/Subseção o horário de chegada para prestação do serviço visando possibilitar o acompanhamento por um responsável da Assembleia Legislativa.

15.1.8 A presença do contratado na prestação de serviço será aferida através de lançamentos no diário e/ou registro em formulário de controle a ser elaborado pela contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.1.9 Independente da carga horária fixada no item 8.3, o contratado deverá estar disponível para reuniões que forem necessárias, decorrentes de assuntos relativos à prestação de serviço, que não implicará em pagamento de adicionais.

15.1.10 Os trabalhos extraordinários, que eventualmente se fizerem necessários, serão previamente definidos com a executora contratada, com aquiescência da contratante, que autorizará sua compensação no tempo normal de serviço, sem pagamento de qualquer adicional pecuniário.

15.1.11 Providenciar, junto ao respectivo conselho profissional, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à CONTRATANTE.

15.1.12 Fiscalizar a execução da prestação de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, a realização de todos os serviços com excelente técnica, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes nos projetos executivos e na proposta da executora contratada, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, em documento oficial, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

15.1.13 Organizar arquivo da documentação pertinente à prestação de serviço mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, edital da licitação, proposta da licitante vencedora e contrato firmado com a executora contratada, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes que serão fornecidos pela Assembleia Legislativa, além das folhas do Documento Oficial destinadas à fiscalização e à CONTRATANTE.

15.1.14 Analisar e aprovar ou não, juntamente com a Administração da Assembleia Legislativa, as atualizações a serem feitas pela executora contratada no cronograma físico-financeiro, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.15 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela executora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.16 No parecer técnico deverão constar o item a ser alterado, a justificativa acerca da necessidade de sua alteração e o impacto financeiro decorrente da alteração pretendida, caso a mesma seja autorizada.

15.1.17 Quando envolver itens não contratuais na planilha orçamentária apresentada pela executora contratada, envolverá a conferência dos preços SINAPI ou dos orçamentos apresentados.

15.1.18 Prestar as informações, que forem solicitadas pela Contratante, para elaboração de termo aditivo, inclusive sobre a planilha orçamentária e especificações técnicas de serviços e materiais, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.1.19 Cumprir as decisões tomadas pela CONTRATANTE com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas no Documento Oficial.

15.1.20 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas na prestação de serviço para posterior encaminhamento à executora contratada para que acrescente ao projeto as built a ser apresentado por ocasião da conclusão da prestação de serviço.

15.1.21 Analisar o projeto as built, por ocasião da conclusão da prestação de serviço, verificando a correção de suas informações.

15.1.22 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico e financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada.

15.1.23 Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, as informações relativas às medições, acompanhada de relatório, expondo o andamento das prestação de serviço das instalações de acordo com o cronograma e qualquer descumprimento contratual porventura detectado, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução da prestação de serviço no período, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da entrega da medição pela executora.

15.1.24 A contratada deverá indicar nos relatórios os serviços que não foram executados e ou que se encontram em atraso, por culpa da empresa executora.

15.1.25 Informar, conclusivamente, toda previsão ou constatação de atrasos ou antecipações da prestação de serviço e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da CONTRATANTE eventual atraso ou descumprimento da executora contratada no atendimento de qualquer solicitação que possa comprometer a qualidade, segurança e o andamento da prestação de serviço.

15.1.26 No caso de paralisação ou atraso no início da execução de algum serviço ou etapa constante do cronograma físico-financeiro, independente de culpa da executora, a contratada deverá analisar e indicar, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, os serviços de etapas subsequentes que podem ser antecipados sem prejuízos, a fim de evitar e ou reduzir o atraso na conclusão da prestação de serviço.

15.1.27 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da prestação de serviço.

15.1.28 Atestar ou não, juntamente com a Contratante, os documentos da executora contratada referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso.

15.1.29 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

15.1.30 Exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da executora contratada, inclusive perante terceiros.

15.1.31 Sugerir a aplicação de penalidade por eventual descumprimento contratual da executora contratada, quando for o caso e emitir parecer acerca da aplicação de penalidade, quando questionada pela Contratante, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.1.32 Emitir parecer sobre prorrogação de prazo, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela CONTRATANTE, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.33 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na prestação de serviço, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais no canteiro, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações.

15.1.34 Acompanhar a retirada, identificação e análise de amostras e ou corpo de provas.

15.1.35 Determinar a retirada, do canteiro de prestação de serviço, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade do local.

15.1.36 Analisar os pedidos da executora contratada de substituição de materiais por similares, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo Termo de Referência, Edital e seus anexos.

15.1.37 Aprovar as eventuais substituições dos empregados da executora contratada, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela executora contratada.

15.1.38 Requerer à CONTRATANTE a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência na prestação de serviço seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos.

15.1.39 Controlar os métodos construtivos utilizados pela executora contratada.

15.1.40 Acompanhar a instalação de equipamentos de prestação de serviço, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade do canteiro.

15.1.41 Exigir da executora contratada a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes.

15.1.42 Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente.

15.1.43 Exigir que a executora contratada mantenha permanentemente no local da prestação de serviço, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o Documento Oficial, com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, obedecendo às seguintes determinações:

a) Deverá ser computada no mínimo uma viagem mensal a sede da executora contratada para montagem da unidade móvel, todos os custos de despesas com passagens e hotel para medição da montagem e fornecimento da unidade móvel, para fins de medição e apresentação de relatório.

b) Os prazos estipulados neste Termo de Referência poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela Administração da Assembleia Legislativa.

15.1.44. Antes do início dos serviços, o engenheiro fiscal deverá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) examinar todos os projetos executivos, planilhas e especificações e apontar as discrepâncias porventura encontradas, propor alterações, revisões ou complementações dos projetos existentes quando julgar necessário, antes de liberá-los para a executora contratada;
- b) fornecer os arquivos eletrônicos dos projetos e especificações existentes e comunicar à executora contratada quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre a prestação de serviço e os trabalhos a serem executados;
- c) assinar, juntamente com o preposto da executora contratada, o termo de abertura do Diário de Obras/Documento Oficial;
- d) solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela executora contratada, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços.

15.1.45. Ao término da prestação de serviço, a contratada deverá:

- a) exigir da executora contratada : reinstalação de todos os elementos, porventura retirados para a execução dos serviços; relatório dos testes executados; desenhos atualizados “as built”; termos de garantia dos equipamentos instalados, bem como manuais completos de instrução, instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários; a apresentação dos seguintes documentos;
- b) assinar o termo de encerramento do Diário de Obras/Documento Oficial, juntamente com o preposto da executora contratada , após o recebimento definitivo da prestação de serviço.

15.1.46. Antes do início da execução da prestação de serviço o profissional fiscal deverá solicitar à executora contratada , após a assinatura do contrato: atualização do cronograma físico financeiro; indicação de seus prepostos, comprovando a sua inscrição no respectivo conselho profissional; o projeto de instalação do canteiro de prestação de serviço; apresentação dos diagramas das placas de prestação de serviço fazendo constar os dados solicitados pela Justiça Federal, sinalizações e fechamentos do canteiro para aprovação antes da colocação; apresentação de relação dos empregados RE que trabalharão na prestação de serviço e que deverá ser afixada em local de fácil visualização pela fiscalização do Ministério do Trabalho; as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, a fim de comprovar o registro de função profissional; o fornecimento do Diário de Obras/Documento Oficial.

15.1.47. Ao término da prestação de serviço, o engenheiro deverá exigir da empreiteira: devolução dos crachás, eventualmente emitidos para os empregados.

15.1.48. Vistoriar, após o recebimento provisório da prestação de serviço, se os serviços eventualmente pendentes estão sendo executados em conformidade com o registrado no termo de recebimento provisório e executar, conforme o caso, todos os serviços inerentes a consultoria e fiscalização, tais como emissão de parecer, relatórios e planilhas;

15.1.49. Vistoriar, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, após o recebimento provisório da prestação de serviço, a existência de defeitos, bem como informar à Contratada as ocorrências e exigir da executora a correção dos defeitos, aprovando ou não a solução proposta pela executora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.1.50. Fazer eventuais esclarecimentos à Comissão de recebimento definitivo da prestação de serviço.

15.1.51. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, a seu critério, solicitar à Contratada a substituição do profissional indicado para execução dos serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da Administração Pública.

15.1.52. É proibido à Contratada, sob pena de rescisão contratual, solicitar à executora contratada executora da prestação de serviço, mesmo que a título de empréstimo, quaisquer insumos necessários a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

15.2. DOS PROJETOS A SEREM ELABORADOS

15.2.1. Os projetos deverão ser elaborado por profissional habilitado e conter ART.

15.2.2. Os projetos deverão ser entregues no formato de pranchas impressas em 01 (uma) via e mídia digital .

15.2.3. Os projetos serão aprovados pela assessoria técnica da Superintendencia da TV/ALMT e/ou Superintendencia da Rádio/ALMT.

15.2.4. O prazo de entrega os projetos serão de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

15.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.3.1. O Contrato terá o prazo de execução conforme discriminação do detalhamento do serviço, no “**Item 9: DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS” do Anexo I – Termo de Referência do Edital**, a partir da data da sua assinatura.

16. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

16.1. MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

16.1.1. O objeto deste Edital e seus anexos será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos Termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Edital e seus anexos, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

a) O Núcleo de Compras e Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado de Mato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

a.1) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

• **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

b) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

c) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

16.1.2. Demais condições de fornecimento (omissas neste termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o Código de Defesa do Consumidor.

16.1.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Edital e seus anexos.

16.1.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

16.1.5. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

17.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I)** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II)** Efetuar as devidas conferências;
- III)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV)** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

17.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

17.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

17.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela ALMT, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.7. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

18.3. O **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática - SAPI, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato, Edital e seus Anexos.

19.2. Fornecer à empresa, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a execução dos serviços.

19.3. Emitir ordens de serviços, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor, caso necessário.

19.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

19.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.

19.6. Notificar por escrito à empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

19.7. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da AL/MT na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

19.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

19.11. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato a ser firmado decorrente do registro dos preços.

19.12. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

19.13. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

19.14. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

19.15. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

19.16. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital e seus anexos.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após a efetiva entrega e após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

20.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

20.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

20.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

20.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

20.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

20.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

20.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

20.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

20.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

20.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

20.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

20.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

20.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

20.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

sede ou domicílio;

20.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

20.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

20.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio.

20.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

20.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

20.11. Deverá ser observada demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

21.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/83:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

21.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

21.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

cumulativamente:

21.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

22.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

21.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

21.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

21.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

22.1.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

22.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

22.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

22.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

22.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

22.10. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura dos membros da comissão de licitação, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

22.11. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de julgamento das propostas, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, nos termos do edital, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

22.11.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

23. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

23.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.534/2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI– Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII – PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS.

Cuiabá (MT), 02 de abril de 2019.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0067/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO (TVAL) E FM (RADIO AL), BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E PROJETO FM.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Wanderley de Oliveira **Cargo:** ASE **Matrícula:** 23.416

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

Modalidade: **CONVITE**

4.1. Tipo – **MENOR PREÇO POR GLOBAL.**

5. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o processo administrativo formalizado o **Termo de Referência n.º 067/2018**, o qual servirá de base para à instauração do procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

5.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.

5.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

(...)

Parágrafo Único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

- 5.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso visa ser uma instituição de excelência, comprometida com o desenvolvimento sustentável, referência na representação da sociedade e na prestação de serviços, e tem como missão Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, aperfeiçoar as forças internas, ampliar e fortalecer a participação da sociedade nas discussões legislativas.
- 5.4. A Rádio Assembleia Legislativa de Mato Grosso integra um projeto pioneiro no Brasil. Trata-se da primeira operação da Rede Legislativa de Rádio, uma parceria da Câmara Federal em Brasília com Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.
- 5.5. A TV Assembleia, mais conhecida pela sua sigla TVAL, é uma emissora pública de televisão brasileira com sede em Cuiabá, estado de Mato Grosso, e pertence à Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Basicamente, é uma emissora destinada a permitir que os cidadãos possam acompanhar o trabalho dos parlamentares da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, seja nas Comissões, seja em Plenário.
- 5.6. Para dar continuidade e melhorar essa prestação de serviço a população mato-grossense, justifica a necessidade de contratar Empresa Especializada que acompanhe de forma contínua e rigorosa a execução do contrato de execução e fornecimento de equipamentos para unidade móvel de televisão, execução dos projetos executivos para modernização da emissora de televisão e rádio e o acompanhamento de suas respectivas execuções.

6. JUSTIFICATIVA QUANTO AO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO

A presente aquisição será agrupado os itens em lote ÚNICO, pelos seguintes motivos:

- 6.1. Após estudo preliminar elaborado por esta equipe técnica constatou-se que o agrupamento dos itens em lote ÚNICO não compromete a competitividade;
- 6.2. O objeto será AGRUPADO em lote ÚNICO, tendo em vista a necessidade da execução dos serviços pelo mesmo responsável técnico para todos os itens.
- 6.3. Para organizar e alcançar maior economia de escala no processo de aquisição, visando resultado com maior vantajosidade para esta administração, vez que o aumento de quantitativos geram a consequente redução de preços a serem pagos.
- 6.4. Para facilitar a execução e fiscalização do contrato, propiciando maior nível de controle pela Administração, sendo pratica comum reconhecida pelo mercado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 6.5. Ademais, o próprio Tribunal de Conta da União, já se manifestou no sentido de que, no caso específico, nas hipóteses de licitação com diversidade de objetos, **o entendimento tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto**, conforme se vê no Acórdão nº 732/2008, o TCU se pronunciou no sentido de que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*.
- 6.6. Denota-se que o caso em comento apresentou todos os requisitos para agrupamento dos itens por lote ÚNICO, tanto o requisito de viabilidade técnica quanto de viabilidade econômica, pois, houve respeito a integridade do objeto, atendendo a satisfação do interesse público, bem como trouxe benefícios para a Administração licitante.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 7.1. Convite é uma modalidade de Licitação, estabelecida pelo artigo 22, § 3º. da Lei nº. 8.666/93, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 7.2. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 7.3. Ademais, a Lei Estadual Nº 10.534, de 13 de Abril de 2017 - D.O. 13.04.17, disciplinou sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso, sendo que em seus incisos I e II, ambos na alínea “a”, alterou o limite dos valores para realização de licitação na modalidade Convite, da seguinte forma:
- “I - para obras e serviços de engenharia:*
a) convite - **até R\$644.612,49** (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - **até R\$343.793,33** (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);”
- 7.4. Portanto, o presente procedimento licitatório poderá ser realizado pela modalidade Convite, por atender as necessidades técnicas do processo licitatório com eficácia e eficiência e legislação pertinentendo, bem como pela contratação em questão não haver qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

8. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E FM, INCLUINDO ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DIAGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETOS: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E PROJETO FM** para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

9. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. O quantitativo da contratação é de:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓD. SERPREL	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	444040573	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo, para emissora de FM – Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.
02	444040574	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo para emissora de TV - Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.
03	444040575	397884-2	06	UN/ MÊS	CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, DOS PROJETOS ABAIXO DESCRITOS, CONSIDERANDO CARGA HORÁRIA DEVIDAMENTE COMPRADA DE 10 HORAS SEMANAIS EM VISITA AS EXECUÇÕES DO CONTRATO: - PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO (TVAL) - PROJETO DE FM (RADIO AL)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

					- PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO.
--	--	--	--	--	--

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS:

10.1. Durante a execução dos serviços, o Contratado deverá apresentar à Contratante relatório de acompanhamento de execução dos serviços e planilha de medição da prestação de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

10.1.1. Os serviços de consultoria técnica e operacional, controle e fiscalização da execução e elaboração dos projetos deverão ser realizados por profissional da área de Engenharia Elétrica com atribuição no Artigo 9º da resolução nº 218 CONFEA.

10.2. A contratada deverá apresentar relatório semanal (durante o período de execução da prestação de serviço), com o mínimo de 02 (duas) fotos e relatório mensal (durante o período de execução e de recebimento da prestação de serviço), com o mínimo de 10 (dez) fotos.

10.3. Para a fiscalização da execução dos contratos o contratado deverá cumprir uma carga horária de 10 (dez) horas semanais presenciais na prestação de serviço.

10.4. Conforme necessidade do serviço e desde que previamente autorizado pela Administração da Assembleia Legislativa, poderá haver compensação de horas de forma que haja permanência por maior tempo em etapas da prestação de serviços específicos de maior complexidade, respeitadas as 10 (dez) horas semanais.

10.5. A contratada deverá comunicar ao supervisor da Seção/Subseção o horário de chegada para prestação do serviço visando possibilitar o acompanhamento por um responsável da Assembleia Legislativa.

10.6. A presença do contratado na prestação de serviço será aferida através de lançamentos no diário e/ou registro em formulário de controle a ser elaborado pela contratante.

10.7. Independente da carga horária fixada no item 8.3, o contratado deverá estar disponível para reuniões que forem necessárias, decorrentes de assuntos relativos à prestação de serviço, que não implicará em pagamento de adicionais.

10.8. Os trabalhos extraordinários, que eventualmente se fizerem necessários, serão previamente definidos com a executora contratada, com aquiescência da contratante, que autorizará sua compensação no tempo normal de serviço, sem pagamento de qualquer adicional pecuniário.

10.9. Providenciar, junto ao respectivo conselho profissional, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 10.10. Fiscalizar a execução da prestação de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, a realização de todos os serviços com excelente técnica, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes nos projetos executivos e na proposta da executora contratada, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, em documento oficial, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.
- 10.11. Organizar arquivo da documentação pertinente à prestação de serviço mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, edital da licitação, proposta da licitante vencedora e contrato firmado com a executora contratada, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes que serão fornecidos pela Assembleia Legislativa, além das folhas do Documento Oficial destinadas à fiscalização e à CONTRATANTE.
- 10.12. Analisar e aprovar ou não, juntamente com a Administração da Assembleia Legislativa, as atualizações a serem feitas pela executora contratada no cronograma físico-financeiro, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
- 10.13. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela executora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
 - 10.13.1. No parecer técnico deverão constar o item a ser alterado, a justificativa acerca da necessidade de sua alteração e o impacto financeiro decorrente da alteração pretendida, caso a mesma seja autorizada.
 - 10.13.2. Quando envolver itens não contratuais na planilha orçamentária apresentada pela executora contratada, envolverá a conferência dos preços SINAPI ou dos orçamentos apresentados.
- 10.14. Prestar as informações, que forem solicitadas pela Contratante, para elaboração de termo aditivo, inclusive sobre a planilha orçamentária e especificações técnicas de serviços e materiais, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
- 10.15. Cumprir as decisões tomadas pela CONTRATANTE com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas no Documento Oficial.
- 10.16. Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas na prestação de serviço para posterior encaminhamento à executora contratada para que acrescente ao projeto as built a ser apresentado por ocasião da conclusão da prestação de serviço.
- 10.17. Analisar o projeto as built, por ocasião da conclusão da prestação de serviço, verificando a correção de suas informações.
- 10.18. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico e financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada.
- 10.19. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, as informações relativas às medições, acompanhada de relatório, expondo o andamento das prestação de serviço das instalações de acordo com o cronograma e qualquer descumprimento contratual porventura detectado, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução da prestação de serviço no período, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da entrega da medição pela executora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 10.19.1. A contratada deverá indicar nos relatórios os serviços que não foram executados e ou que se encontram em atraso, por culpa da empresa executora.
- 10.20. Informar, conclusivamente, toda previsão ou constatação de atrasos ou antecipações da prestação de serviço e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da CONTRATANTE eventual atraso ou descumprimento da executora contratada no atendimento de qualquer solicitação que possa comprometer a qualidade, segurança e o andamento da prestação de serviço.
- 10.20.1. No caso de paralisação ou atraso no início da execução de algum serviço ou etapa constante do cronograma físico-financeiro, independente de culpa da executora, a contratada deverá analisar e indicar, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, os serviços de etapas subsequentes que podem ser antecipados sem prejuízos, a fim de evitar e ou reduzir o atraso na conclusão da prestação de serviço.
- 10.21. Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da prestação de serviço.
- 10.22. Atestar ou não, juntamente com a Contratante, os documentos da executora contratada referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso.
- 10.23. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.
- 10.24. Exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da executora contratada, inclusive perante terceiros.
- 10.25. Sugerir a aplicação de penalidade por eventual descumprimento contratual da executora contratada, quando for o caso e emitir parecer acerca da aplicação de penalidade, quando questionada pela Contratante, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
- 10.26. Emitir parecer sobre prorrogação de prazo, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela CONTRATANTE, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
- 10.27. Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na prestação de serviço, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais no canteiro, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações.
- 10.27.1. Acompanhar a retirada, identificação e análise de amostras e ou corpo de provas.
- 10.28. Determinar a retirada, do canteiro de prestação de serviço, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade do local.
- 10.29. Analisar os pedidos da executora contratada de substituição de materiais por similares, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 10.30. Aprovar as eventuais substituições dos empregados da executora contratada, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela executora contratada.
- 10.31. Requerer à CONTRATANTE a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência na prestação de serviço seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos.
- 10.32. Controlar os métodos construtivos utilizados pela executora contratada.
- 10.33. Acompanhar a instalação de equipamentos de prestação de serviço, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade do canteiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 10.34. Exigir da executora contratada a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes.
- 10.35. Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente.
- 10.36. Exigir que a executora contratada mantenha permanentemente no local da prestação de serviço, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o Documento Oficial, com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, obedecendo às seguintes determinações:
- 10.37. Deverá ser computada no mínimo uma viagem mensal a sede da executora contratada para montagem da unidade móvel, todos os custos de despesas com passagens e hotel para medição da montagem e fornecimento da unidade móvel, para fins de medição e apresentação de relatório.
- 10.38. Os prazos estipulados neste Termo de Referência poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela Administração da Assembleia Legislativa.
- 10.39. Antes do início dos serviços, o engenheiro fiscal deverá:
- a) examinar todos os projetos executivos, planilhas e especificações e apontar as discrepâncias porventura encontradas, propor alterações, revisões ou complementações dos projetos existentes quando julgar necessário, antes de liberá-los para a executora contratada;
 - b) fornecer os arquivos eletrônicos dos projetos e especificações existentes e comunicar à executora contratada quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre a prestação de serviço e os trabalhos a serem executados;
 - c) assinar, juntamente com o preposto da executora contratada, o termo de abertura do Diário de Obras/Documento Oficial;
 - d) solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela executora contratada, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços.
- 10.40. Ao término da prestação de serviço, a contratada deverá:
- c) exigir da executora contratada : reinstalação de todos os elementos, porventura retirados para a execução dos serviços; relatório dos testes executados; desenhos atualizados “as built”; termos de garantia dos equipamentos instalados, bem como manuais completos de instrução, instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários; a apresentação dos seguintes documentos;
 - d) assinar o termo de encerramento do Diário de Obras/Documento Oficial, juntamente com o preposto da executora contratada , após o recebimento definitivo da prestação de serviço.
- 10.41. Antes do início da execução da prestação de serviço o profissional fiscal deverá solicitar à executora contratada , após a assinatura do contrato: atualização do cronograma físico financeiro; indicação de seus prepostos, comprovando a sua inscrição no respectivo conselho profissional; o projeto de instalação do canteiro de prestação de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

serviço; apresentação dos diagramas das placas de prestação de serviço fazendo constar os dados solicitados pela Justiça Federal, sinalizações e fechamentos do canteiro para aprovação antes da colocação; apresentação de relação dos empregados RE que trabalharão na prestação de serviço e que deverá ser afixada em local de fácil visualização pela fiscalização do Ministério do Trabalho; as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, a fim de comprovar o registro de função profissional; o fornecimento do Diário de Obras/Documento Oficial.

- 10.42. Ao término da prestação de serviço, o engenheiro deverá exigir da empreiteira: devolução dos crachás, eventualmente emitidos para os empregados.
- 10.43. Vistoriar, após o recebimento provisório da prestação de serviço, se os serviços eventualmente pendentes estão sendo executados em conformidade com o registrado no termo de recebimento provisório e executar, conforme o caso, todos os serviços inerentes a consultoria e fiscalização, tais como emissão de parecer, relatórios e planilhas;
- 10.44. Vistoriar, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, após o recebimento provisório da prestação de serviço, a existência de defeitos, bem como informar à Contratada as ocorrências e exigir da executora a correção dos defeitos, aprovando ou não a solução proposta pela executora.
- 10.45. Fazer eventuais esclarecimentos à Comissão de recebimento definitivo da prestação de serviço.
- 10.46. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, a seu critério, solicitar à Contratada a substituição do profissional indicado para execução dos serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da Administração Pública.
- 10.47. É proibido à Contratada, sob pena de rescisão contratual, solicitar à executora contratada executora da prestação de serviço, mesmo que a título de empréstimo, quaisquer insumos necessários a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

11. RECEBIMENTO:

- 11.1. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos Termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

- a) O Núcleo de Compras e Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

a.1) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

• **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

b) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

c) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

11.2. Demais condições de fornecimento (omissas neste termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o Código de Defesa do Consumidor.

11.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.

11.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

11.4.1. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

12. DOS PROJETOS A SEREM ELABORADOS

12.1. Os projetos deverão ser elaborados por profissional habilitado e conter ART.

12.2. Os projetos deverão ser entregues no formato de pranchas impressas em 01 (uma) via e mídia digital .



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.3. Os projetos serão aprovados pela assessoria técnica da Superintendencia da TV/ALMT e/ou Superintendencia da Rádio/ALMT

12.4. O prazo de entrega os projetos serão de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA

13.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

13.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3. **Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:**

a). **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b). **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

c). **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

13.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;

13.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

13.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 14.1. Com vistas a certificar a boa situação financeira das licitantes, as mesmas deverão apresentar comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, de acordo com as determinações do instrumento convocatório.

15. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. O artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica *“indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.
- 15.2. Para a habilitação deste certame, as Empresas interessadas devem apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, sem prejuízo dos dispostos na legislação ou no instrumento convocatório:
- a) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **para prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de Radiodifusão para elaboração de projetos para emissora de Televisão e Radio.**
 - b) A comprovação referida na alínea a anterior pode ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:
 - e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
 - f) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
 - g) Contrato de trabalho;
 - c) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado acompanhada de declaração de anuência do profissional
 - d) Comprovante de registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- e) Comprovante de registro ou inscrição da empresa no CREA da região a que estiver vinculada, expedida pelo mesmo, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta contratação;
- f) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado, **para prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de Radiodifusão para elaboração de projetos para emissora de Televisão e Radio**, para a referida pessoa jurídica. Este atestado deve estar acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou da CAT do profissional responsável pela execução dos serviços, com vistas a assegurar a regularidade técnica dos serviços indicados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes e demais obrigações previstas em outros itens do presente Termo de Referência e anexos, dentro dos prazos estabelecidos.
- 16.2. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações à fiscalização.
- 16.3. Estar apta a iniciar as atividades em, no máximo, 10 dias após a assinatura do contrato.
- 16.4. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando documento de identificação.
- 16.5. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.
- 16.6. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da ALMT para executar o objeto deste Termo de Referência.
- 16.7. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria da ALMT a todo e qualquer momento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 16.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a ALMT e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da contratada, em relação a esses encargos, não transfere para a ALMT a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.9. Respeitar as normas internas da ALMT, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas pela Fiscalização da ALMT.
- 16.10. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da ALMT, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.
- 16.11. Executar as atividades obedecendo às diretrizes da política energética da ALMT.
- 16.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais/prestação de serviços.
- 16.13. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da ALMT ou de terceiros.
- 16.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ALMT quanto à execução do contrato.
- 16.15. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do contrato.
- 16.16. As atividades exercidas pela CONTRATADA não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da ALMT.
- 16.17. Quanto à SEGURANÇA DO TRABALHO:
 - 16.17.1.A CONTRATADA deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à ALMT.
 - 16.17.2.A CONTRATADA deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da ALMT, acatando os apontamentos do setor competente, bem da Comissão Interna de Prevenção de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.

- 16.18. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática - SAPI, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato, Edital e seus Anexos.
- 17.2. Fornecer à empresa, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a execução dos serviços.
- 17.3. Emitir ordens de serviços, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor, caso necessário.
- 17.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 17.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.
- 17.6. Notificar por escrito à empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 17.7. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 17.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da AL/MT na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 17.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 17.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 17.11. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato a ser firmado decorrente do registro dos preços.
- 17.12. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 17.13. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 17.14. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 17.15. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 17.16. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

- 18.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI.
- 18.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 18.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
 - a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
 - b). Efetuar as devidas conferências;
 - c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
 - d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

18.4. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O Contrato terá o prazo de execução conforme discriminação do detalhamento do serviço, no “**Item 9: DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**” a partir da data da sua assinatura.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

21. DO PAGAMENTO:

- 21.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.
- 21.1.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
 - a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 21.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 21.3. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 21.3.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência
- 21.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 21.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 21.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 21.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;
- 21.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 21.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 21.9. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 22.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- 22.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

- 22.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

- 22.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

- 22.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

- 22.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- 22.1.2.1. Advertência,

- 22.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

- 22.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 22.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 22.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 22.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 22.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 - 22.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 - 22.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

23. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 23.1. Modalidade – **CONVITE**
- 23.2. Tipo – **MENOR PREÇO GLOBAL.**

24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 24.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o do menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

25. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 25.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital e neste Termo de Referência.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 26.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2018.

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:				

27. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 27.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.
- 27.2. Cuiabá, Mato Grosso, 22 de Outubro de 2018.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

Wanderley de Oliveira 23416 CPF: 209.275.501-30 Responsável pela Elaboração	Gerson Araujo de Oliveira 23.431 CPF: 406.659.501-44 Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0067/2018/SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **CONVITE** para fins de aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Francisco Xavier da Cunha Filho | 41117
CPF: 283.920.861-04
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.

Modalidade: CONVITE

Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do edital declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - CONVITE Nº ____ / ____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual/Municipal nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **CONVITE Nº _____/_____**
DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF nº
_____, devidamente registrada na Junta Comercial
sob o número _____, neste ato representada por seu
representante legal: _____, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº
_____, solicita que na licitação **CONVITE Nº ____/____** seja dado o
tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da
Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO
anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa
ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007
do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG
CPF
CNPJ/MF da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - CONVITE Nº _____/_____.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **CONVITE Nº _____/_____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO (TVAL) E FM (RADIO AL), INCLUINDO ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DIAGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETOS: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E PROJETO FM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº _____, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado _____ e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado _____, e de outro lado à Empresa _____, no CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, _____, _____ e _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor _____, (função na empresa) _____, RG nº _____ SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº _____/2017/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. o presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, visando a elaboração de projetos para emissora de televisão (TVAL) e FM (radio AL), incluindo especificação de equipamentos, diagramas e memorial descritivo, bem como consultoria técnica e operacional para controle e fiscalização da execução dos seguintes projetos: projeto de duas unidades móveis de transmissão de televisão e FM, projeto para emissora de televisão e projeto FM, nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência n.º 0067/2018 faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será o Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório Convite nº 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. O quantitativo da contratação é de:

LOTE ÚNICO						Valor Unitário	Valor Total
ITEM	CÓD. SERPREL	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO		
01	444040573	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo, para emissora de FM – Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

02	444040574	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo para emissora de TV - Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.		
03	444040575	397884-2	06	UN/ MÊS	Controle e fiscalização de execução de contratos de execução de Unidade Móvel de Transmissão Via Satélite, fornecimento e instalação de equipamentos de Televisão e fornecimento e instalação de equipamento de rádio, considerando carga horária devidamente comprada de 10 horas semanais em visita as execuções do contrato.		

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativo Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários
REDUZIDO	32	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I)** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II)** Efetuar as devidas conferências;
- III)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV)** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

7.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

7.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela ALMT, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

7.7. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

8.3. O **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

8.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes e demais obrigações previstas em outros itens do presente contrato, do edital e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos.

8.4. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações à fiscalização.

8.5. Estar apta a iniciar as atividades em, no máximo, 10 dias após a assinatura do contrato.

8.6. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando documento de identificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 8.7.** Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.
- 8.8.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da ALMT para executar o objeto deste contrato.
- 8.9.** Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria da ALMT a todo e qualquer momento.
- 8.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a ALMT e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da contratada, em relação a esses encargos, não transfere para a ALMT a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.11.** Respeitar as normas internas da ALMT, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas pela Fiscalização da ALMT.
- 8.12.** Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da ALMT, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.
- 8.13.** Executar as atividades obedecendo às diretrizes da política energética da ALMT.
- 8.14.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais/prestação de serviços.
- 8.15.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da ALMT ou de terceiros.
- 8.16.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ALMT quanto à execução do contrato.
- 8.17.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do contrato.
- 8.18.** As atividades exercidas pela CONTRATADA não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da ALMT.
- 8.19.** Quanto à SEGURANÇA DO TRABALHO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.19.1. A CONTRATADA deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à ALMT.

8.19.2. A CONTRATADA deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da ALMT, acatando os apontamentos do setor competente, bem da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.

8.20. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática - SAPI, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato, Edital e seus Anexos.

9.2. Fornecer à empresa, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a execução dos serviços.

9.3. Emitir ordens de serviços, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor, caso necessário.

9.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

9.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.

9.6. Notificar por escrito à empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.7. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da AL/MT na execução dos serviços, que não mereça confiança,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.11. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato a ser firmado decorrente do registro dos preços.

9.12. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.13. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.14. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

9.15. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.16. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. . O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após a efetiva entrega e após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio.

10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

18.8. Por atraso injustificado na entrega do produto:

18.8.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

18.8.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

18.8.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

O quantitativo da contratação é de:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓD. SERPREL	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	444040573	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo, para emissora de FM – Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.
02	444040574	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo para emissora de TV - Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.
03	444040575	397884-2	06	UN/ MÊS	CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, DOS PROJETOS ABAIXO DESCRITOS, CONSIDERANDO CARGA HORÁRIA DEVIDAMENTE COMPRADA DE 10 HORAS SEMANAIS EM VISITA AS EXECUÇÕES DO CONTRATO: - PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO (TVAL) - PROJETO DE FM (RADIO AL)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

					- PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO.
--	--	--	--	--	--

15.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS:

15.1.2. Durante a execução dos serviços, o Contratado deverá apresentar à Contratante relatório de acompanhamento de execução dos serviços e planilha de medição da prestação de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

15.1.3 Os serviços de consultoria técnica e operacional, controle e fiscalização da execução e elaboração dos projetos deverão ser realizados por profissional da área de Engenharia Elétrica com atribuição no Artigo 9º da resolução nº 218 CONFEA.

15.1.4 A contratada deverá apresentar relatório semanal (durante o período de execução da prestação de serviço), com o mínimo de 02 (duas) fotos e relatório mensal (durante o período de execução e de recebimento da prestação de serviço), com o mínimo de 10 (dez) fotos.

15.1.5 Para a fiscalização da execução dos contratos o contratado deverá cumprir uma carga horária de 10 (dez) horas semanais presenciais na prestação de serviço.

15.1.6 Conforme necessidade do serviço e desde que previamente autorizado pela Administração da Assembleia Legislativa, poderá haver compensação de horas de forma que haja permanência por maior tempo em etapas da prestação de serviços específicos de maior complexidade, respeitadas as 10 (dez) horas semanais.

15.1.7 A contratada deverá comunicar ao supervisor da Seção/Subseção o horário de chegada para prestação do serviço visando possibilitar o acompanhamento por um responsável da Assembleia Legislativa.

15.1.8 A presença do contratado na prestação de serviço será aferida através de lançamentos no diário e/ou registro em formulário de controle a ser elaborado pela contratante.

15.1.9 Independente da carga horária fixada no item 8.3, o contratado deverá estar disponível para reuniões que forem necessárias, decorrentes de assuntos relativos à prestação de serviço, que não implicará em pagamento de adicionais.

15.1.10 Os trabalhos extraordinários, que eventualmente se fizerem necessários, serão previamente definidos com a executora contratada, com aquiescência da contratante, que autorizará sua compensação no tempo normal de serviço, sem pagamento de qualquer adicional pecuniário.

15.1.11 Providenciar, junto ao respectivo conselho profissional, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.1.12 Fiscalizar a execução da prestação de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, a realização de todos os serviços com excelente técnica, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes nos projetos executivos e na proposta da executora contratada, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, em documento oficial, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

15.1.13 Organizar arquivo da documentação pertinente à prestação de serviço mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, edital da licitação, proposta da licitante vencedora e contrato firmado com a executora contratada, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes que serão fornecidos pela Assembleia Legislativa, além das folhas do Documento Oficial destinadas à fiscalização e à CONTRATANTE.

15.1.14 Analisar e aprovar ou não, juntamente com a Administração da Assembleia Legislativa, as atualizações a serem feitas pela executora contratada no cronograma físico-financeiro, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.15 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela executora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.16 No parecer técnico deverão constar o item a ser alterado, a justificativa acerca da necessidade de sua alteração e o impacto financeiro decorrente da alteração pretendida, caso a mesma seja autorizada.

15.1.17 Quando envolver itens não contratuais na planilha orçamentária apresentada pela executora contratada, envolverá a conferência dos preços SINAPI ou dos orçamentos apresentados.

15.1.18 Prestar as informações, que forem solicitadas pela Contratante, para elaboração de termo aditivo, inclusive sobre a planilha orçamentária e especificações técnicas de serviços e materiais, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.19 Cumprir as decisões tomadas pela CONTRATANTE com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas no Documento Oficial.

15.1.20 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas na prestação de serviço para posterior encaminhamento à executora contratada para que acrescente ao projeto as built a ser apresentado por ocasião da conclusão da prestação de serviço.

15.1.21 Analisar o projeto as built, por ocasião da conclusão da prestação de serviço, verificando a correção de suas informações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.1.22 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico e financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada.

15.1.23 Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, as informações relativas às medições, acompanhada de relatório, expondo o andamento das prestação de serviço das instalações de acordo com o cronograma e qualquer descumprimento contratual porventura detectado, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução da prestação de serviço no período, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da entrega da medição pela executora.

15.1.24 A contratada deverá indicar nos relatórios os serviços que não foram executados e ou que se encontram em atraso, por culpa da empresa executora.

15.1.25 Informar, conclusivamente, toda previsão ou constatação de atrasos ou antecipações da prestação de serviço e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da CONTRATANTE eventual atraso ou descumprimento da executora contratada no atendimento de qualquer solicitação que possa comprometer a qualidade, segurança e o andamento da prestação de serviço.

15.1.26 No caso de paralisação ou atraso no início da execução de algum serviço ou etapa constante do cronograma físico-financeiro, independente de culpa da executora, a contratada deverá analisar e indicar, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, os serviços de etapas subsequentes que podem ser antecipados sem prejuízos, a fim de evitar e ou reduzir o atraso na conclusão da prestação de serviço.

15.1.27 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da prestação de serviço.

15.1.28 Atestar ou não, juntamente com a Contratante, os documentos da executora contratada referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso.

15.1.29 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

15.1.30 Exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da executora contratada, inclusive perante terceiros.

15.1.31 Sugerir a aplicação de penalidade por eventual descumprimento contratual da executora contratada, quando for o caso e emitir parecer acerca da aplicação de penalidade, quando questionada pela Contratante, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.32 Emitir parecer sobre prorrogação de prazo, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela CONTRATANTE, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.33 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na prestação de serviço, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais no canteiro, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações.

15.1.34 Acompanhar a retirada, identificação e análise de amostras e ou corpo de provas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.1.35 Determinar a retirada, do canteiro de prestação de serviço, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade do local.

15.1.36 Analisar os pedidos da executora contratada de substituição de materiais por similares, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo Termo de Referência, Edital e seus anexos.

15.1.37 Aprovar as eventuais substituições dos empregados da executora contratada, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela executora contratada.

15.1.38 Requerer à CONTRATANTE a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência na prestação de serviço seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos.

15.1.39 Controlar os métodos construtivos utilizados pela executora contratada.

15.1.40 Acompanhar a instalação de equipamentos de prestação de serviço, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade do canteiro.

15.1.41 Exigir da executora contratada a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes.

15.1.42 Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente.

15.1.43 Exigir que a executora contratada mantenha permanentemente no local da prestação de serviço, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o Documento Oficial, com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, obedecendo às seguintes determinações:

a) Deverá ser computada no mínimo uma viagem mensal a sede da executora contratada para montagem da unidade móvel, todos os custos de despesas com passagens e hotel para medição da montagem e fornecimento da unidade móvel, para fins de medição e apresentação de relatório.

b) Os prazos estipulados neste Termo de Referência poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela Administração da Assembleia Legislativa.

15.1.44. Antes do início dos serviços, o engenheiro fiscal deverá:

a) examinar todos os projetos executivos, planilhas e especificações e apontar as discrepâncias porventura encontradas, propor alterações, revisões ou complementações dos projetos existentes quando julgar necessário, antes de liberá-los para a executora contratada;

b) fornecer os arquivos eletrônicos dos projetos e especificações existentes e comunicar à executora contratada quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre a prestação de serviço e os trabalhos a serem executados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c) assinar, juntamente com o preposto da executora contratada, o termo de abertura do Diário de Obras/Documento Oficial;
- d) solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela executora contratada, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços.

15.1.46. Ao término da prestação de serviço, a contratada deverá:

- a) exigir da executora contratada : reinstalação de todos os elementos, porventura retirados para a execução dos serviços; relatório dos testes executados; desenhos atualizados “as built”; termos de garantia dos equipamentos instalados, bem como manuais completos de instrução, instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários; a apresentação dos seguintes documentos;
- b) assinar o termo de encerramento do Diário de Obras/Documento Oficial, juntamente com o preposto da executora contratada , após o recebimento definitivo da prestação de serviço.

15.1.46. Antes do início da execução da prestação de serviço o profissional fiscal deverá solicitar à executora contratada , após a assinatura do contrato: atualização do cronograma físico financeiro; indicação de seus prepostos, comprovando a sua inscrição no respectivo conselho profissional; o projeto de instalação do canteiro de prestação de serviço; apresentação dos diagramas das placas de prestação de serviço fazendo constar os dados solicitados pela Justiça Federal, sinalizações e fechamentos do canteiro para aprovação antes da colocação; apresentação de relação dos empregados RE que trabalharão na prestação de serviço e que deverá ser afixada em local de fácil visualização pela fiscalização do Ministério do Trabalho; as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, a fim de comprovar o registro de função profissional; o fornecimento do Diário de Obras/Documento Oficial.

15.1.47. Ao término da prestação de serviço, o engenheiro deverá exigir da empreiteira: devolução dos crachás, eventualmente emitidos para os empregados.

15.1.48. Vistoriar, após o recebimento provisório da prestação de serviço, se os serviços eventualmente pendentes estão sendo executados em conformidade com o registrado no termo de recebimento provisório e executar, conforme o caso, todos os serviços inerentes a consultoria e fiscalização, tais como emissão de parecer, relatórios e planilhas;

15.1.49. Vistoriar, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, após o recebimento provisório da prestação de serviço, a existência de defeitos, bem como informar à Contratada as ocorrências e exigir da executora a correção dos defeitos, aprovando ou não a solução proposta pela executora.

15.1.50. Fazer eventuais esclarecimentos à Comissão de recebimento definitivo da prestação de serviço.

15.1.51. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, a seu critério, solicitar à Contratada a substituição do profissional indicado para execução dos serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da Administração Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.1.52. É proibido à Contratada, sob pena de rescisão contratual, solicitar à executora contratada executora da prestação de serviço, mesmo que a título de empréstimo, quaisquer insumos necessários a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

15.2. DOS PROJETOS A SEREM ELABORADOS

15.2.1. Os projetos deverão ser elaborado por profissional habilitado e conter ART.

15.2.2. Os projetos deverão ser entregues no formato de pranchas impressas em 01 (uma) via e mídia digital .

15.2.3. Os projetos serão aprovados pela assessoria técnica da Superintendencia da TV/ALMT e/ou Superintendencia da Rádio/ALMT.

15.2.4. O prazo de entrega os projetos serão de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

15.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.3.1. O Contrato terá o prazo de execução conforme discriminação do detalhamento do serviço, no “**Item 9: DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**” do **Anexo I – Termo de Referência do Edital**, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

16.1. MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

16.1.1. O objeto deste Edital e seus anexos será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos Termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Edital e seus anexos, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

a) O Núcleo de Compras e Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

a.1) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

• **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

b) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

c) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

16.1.2. Demais condições de fornecimento (omissas neste termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o Código de Defesa do Consumidor.

16.1.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Edital e seus anexos.

16.1.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

16.1.5. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Convite nº 001/2019 e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2019.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ N° 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA _____ EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE _____ GUILHERME MALUF 1º SECRETÁRIO
---	--

NOME DA EMPRESA
CNPJ (MF)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)

02. NOME:

CPF (MF)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E FM, INCLUINDO ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DIAGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO E CONSULTORIA, TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS REFERENTE AOS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS.

CUIABA/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

LOTE ÚNICO									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND					VALOR DE REFERENCIA E CRITERIO UTILIZADO	VALOR TOTAL
								VALOR UNIT.	
01	Elaboração de Projeto Técnico executivo, para emissora de FM – Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.	01	UN					R\$ 15.000,00 MENOR PREÇOS	R\$ 15.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

02	Elaboração de Projeto Técnico executivo para emissora de TV - Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.	01	UN							R\$ 25.000,00 MENOR PREÇOS	R\$ 25.000,00
03	Controle e fiscalização de execução de contratos de execução de Unidade Móvel de Transmissão Via Satélite, fornecimento e instalação de equipamentos de Televisão e fornecimento e instalação de equipamento de rádio, considerando carga horária devidamente comprada de 10 horas semanais em visita as execuções do contrato.	06	UN/ MÊS							R\$ 17.300,00 MENOR PREÇOS	R\$ 103.800,00

VALOR TOTAL R\$ 143.800,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)

OBS: CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO: MENOR PREÇO (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2017/SLTI/MP, DECRETO 7.983/2013 E CIRCULAR Nº 02/2017/SGEL/ALMT).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.
